IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Segunda-feira, 18 de março de 2024 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano IV | Edição nº 508

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Processo Administrativo 2
Outros atos 2
Departamento de Compras 5
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021 5

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Processo Administrativo

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Sancionatório nº 002/2024.

Interessado: NEXT ENGENHARIA EIRELI LTDA – EPP.

Contrato nº 180/2022, Tomada de Preços nº 14/2022 e Processo Licitatório nº 3.722/2022.

ASSUNTO: Aplicação de Multa e Rescisão Unilateral

Considerando as informações e conclusões lançadas no Parecer Jurídico do Doutor Procurador Jurídico, no sentido de que:

1) Foi instaurado o Procedimento Administrativo SEA nº 002/2024, a empresa infratora notificada, do descumprimento das cláusulas de cláusulas, oportunizando a mesma, contraditório e a ampla defesa;

2) Aplicação de multa no valor de **R$ 77.878,04 (setenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatro centavos)**, correspondente a 10% do valor **restante a ser executado do contrato**, com fulcro no item 19.3.5 da Cláusula Décima Nona do Edital nº 78/2022 e da Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 180/2022;

3) Rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 79, I, da Lei 8.666/93 e da Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 180/2022.

DECIDO:

Nesse ato, acolho o parecer do Senhor Procurador e utilizo seus fundamentos, bem como: Determino à Chefia da Secretária de Administração que providencie:

a) aplicação de multa no valor de **R$ 77.878,04 (setenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatro centavos)**, correspondente a 10% do valor **restante a ser executado do contrato**, com fulcro no item 19.3.5 da Cláusula Décima Nona do Edital nº 78/2022 e da Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 180/2022;

b) rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 79, I, da Lei 8.666/93 e da Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 180/2022.

Santa Fé do Sul (SP), 15 de março de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Sancionatório nº 002/2024.

Interessado: NEXT ENGENHARIA EIRELI LTDA – EPP.

Contrato nº 180/2022, Tomada de Preços nº 14/2022 e Processo Licitatório nº 3.722/2022.

ASSUNTO: Aplicação de Multa e Rescisão Unilateral

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **N O T I F I C O** à empresa **NEXT ENGENHARIA EIRELI – EPP.**, CNPJ (MF) nº 36.278.512/0001-61, estabelecida na Rua: Pernambuco, nº 225, Bairro Parque Industrial, na cidade de Fernandópolis-SP, Cep nº 15.600-592, Estado de São Paulo, cujo objeto será os serviços de Construção do Espaço Saúde (Quadra T), na área institucional localizada na Alameda Rio Tietê, Residencial Village, no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, em cumprimento ao objeto do Termo de Convênio nº 101350/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, e tendo em vista as evidências de que a mesma praticou condutas que caracterizam descumprimentos contratuais, de acordo com:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;

b) o desatendimento das determinações regulares do contrato acarretaram em rescisão contratual e penalidades definidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e pactuadas no Contrato nº 180/2022, Tomada de Preços nº 14/2022 e Processo Licitatório nº 3.722/2022.

PARA QUE TOME CIÊNCIA o desentendimento caracterizado referente as condutas descritas no processo instaurado, à empresa contratada, serão aplicadas as seguintes penas:

1 - Aplicação de multa no valor de **R$ 77.878,04 (setenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatro centavos)**, correspondente a 10% do valor **restante a ser executado do contrato**, com fulcro no item 19.3.5 da Cláusula Décima Nona do Edital nº 78/2022 e da Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 180/2022;

2 - Rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 79, I, da Lei 8.666/93 e da Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 180/2022.

Os autos permanecerão à disposição do interessado ou de seu representante legal constituído, na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, localizada na Avenida: Conselheiro Antonio Prado, nº 1.616 – Bairro Centro – Santa Fé do Sul – CEP: 15.775-000), no horário das 07:30 a 17:00 horas, na sala da Secretaria de Administração do Paço Municipal, devendo a visita ser agendada com antecedência, e será dada continuidade ao processo administrativo independentemente do comparecimento da intimada.

A presente **INTIMAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada. (https://dosp.com.br/nuvem/cp_protocolos).

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 15 de março de 2024.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

.....

Outros atos

TERCEIRA ATA COMPLEMENTAR AO PREGÃO ELETRÔNICO 31/2023

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELA EMPRESA MAFRO INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA.

A empresa **MAFRO INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA**., em que pese tenha sido convocada, deixou de apresentar documentos que venham a complementar o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa R. de Lima Desenvolvimento Profissional.

Porém extrai-se do respectivo Atestado que houve o fornecimento de aproximadamente 18.575 mochilas, quantidade superior a licitada por esse Município, no presente certame licitatório, assim, prezando pela boa fé da empresa participante, resolve-se pelo aceite do Atestado apresentado.

Ainda deve-se levar em consideração o principio do formalismo moderado, que se pode traduzir como a análise do objeto do documento em detrimento à forma como é apresentado, ou seja, o crivo exarado deve levar em consideração se o documento em análise é capaz de atender ao objetivo que lhe é proposto, independentemente de seu aspecto formal, claro, observando a segurança jurídica e o grau de certeza fornecido pelo documento. Vejamos o Acórdão 357/2015 (plenário) do Tribunal de Contas da União:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."

Vale destacar que o objetivo central do presente certame é a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, de tal exposto, colaciono o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho, que nos ensina:

"A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. **A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício**. **A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração**. (Grifo nosso).

Assim sendo, tendo em vista tratar-se da proposta mais vantajosa para a municipalidade **CONVOCO** a empresa **MAFRO INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA.,** para que nos termos do Item 10.4 do Edital, apresente as amostras e o Laudo, nas condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, contados a partir da presente data.

Imperioso destacar o disposto no Item 10.4.3 a amostra consistirá, no mínimo, de 01 (uma) unidade do item ao qual a licitante sagrou-se vencedora, acompanhado dos respectivos laudos de gramatura e composição dos tecidos utilizados, conforme exigido no descritivo técnico anexo I.

Frisa-se que *"O prazo estabelecido de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação via chat refere-se à entrega dos produtos e laudos na Sede da Secretaria de Educação e não a data de despacho/postagem"*

Nada mais havendo para tratar, lavra-se a presente ata.

Santa Fé do Sul, 27 de fevereiro de 2024.

ALINE TRIVELATO BAQUEIRO DIAS

Pregoeira do Município

QUARTA ATA COMPLEMENTAR AO PREGÃO ELETRÔNICO 31/2023

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

b. DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS.

A empresa **MAFRO INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA,** CNPJ nº 08.113.055/0001-10, fora devidamente convocada no dia 27/02/2024, via plataforma BLL, nos termos do Item 10.4 do Edital, para que apresente as amostras e o Laudo, nas condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, tal convocação fora corroborada através de e-mail.

O prazo para entrega das amostras, exauriu-se no dia 12/03/2024, sem que a empresa fizesse o envio das mesmas, sendo certificado o decurso no dia 13/03/2024, próximo dia útil subsequente.

A empresa até o momento se manteve inerte não tendo apresentado as amostras, assim sendo, feitas as análises necessárias, decido pela I**NABILITAÇÃO** da empresa **MAFRO INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA,** CNPJ nº 08.113.055/0001-10, por não restar comprovado o atendimento ao item 10.4 do instrumento convocatório c/c o Item 3.1.1 do Termo de Referência.

Respeitada a ordem de classificação, passo ao exame da oferta subsequente de menor preço, negociação de valor e verificação do atendimento às condições de habilitação e assim sucessivamente.

c. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELA EMPRESA CONFECÇÕES MCB EIRELI EPP.

Trata-se de Análise e Julgamento da Documentação apresentada pela empresa **CONFECÇÕES MCB EIRELI EPP.**, CNPJ nº 18.381.449/0001-02, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 31/2023.

Analisada a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico financeira e técnica da licitante constatou-se que, devido ao lapso temporal entre a realização da sessão de abertura e a presente data, as Certidões de Regularidade Fiscal junto ao Município e FGTS encontra-se vencida.

Fora realizada diligência junto ao sítio eletrônico do FGTS sendo comprovada a regularidade da mesma,

a certidão encontra-se anexo na aba arquivos.

Não fora possível obter a certidão Municipal de débitos junto ao sítio eletrônico do Município de Jandaia do Sul-PR, conforme anexo I, assim sendo, tendo em vista o disposto no Item 16.3.1, caso a empresa sagre-se vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, ficando desde já ciente e convocada.

No que tange a qualificação operacional, deve-se observar que os atestados solicitados para verificação do pleno atendimento aos requisitos formais estabelecidos no Edital e em seus Anexos, para fim de habilitação dos Licitantes, devendo a licitante comprovar sua aptidão nos termos do Item 9.1.5 'a" do Instrumento Convocatório.

É de se esclarecer que a análise da documentação técnica operacional tem por objetivo dar segurança a Administração Pública para realização de uma contratação que efetivamente garanta a prestação dos serviços de forma eficaz. Desta forma, a intelecção que se faz dos dispositivos contidos na Lei 8666/93, mais especificamente no inciso II do artigo 30 e seu parágrafo 3º, a licitante deverá comprovar através dos devidos atestados que já exerceu atividade **equivalente ou superior** ao objeto da licitação. No mesmo caminho a Súmula 24 do TCESP, em raciocínio complementar estabelece quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, assim consideradas razoáveis 50 a 60 % da execução pretendida.

O item 9.1.5[1] do instrumento convocatório traz a exigência de que a licitante comprove aptidão demonstrando ter executado no mínimo 50% dos itens ofertados, admitindo-se a soma de atestados, consoante quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.	50% dos itens
1	Mochila escolar tamanho grande	10.000	5.000

Em que pese a empresa participante tenha realizado a juntada de diversos Atestados de Capacidade Técnica, nota-se que não se trata de execução semelhante ao objeto licitado.

Assim, nos conforme dispõe o Acordão 1211/2021-TCU[2], abre-se o prazo de 05 (cinco) horas, contadas a partir das 15:00 hrs. do presente dia, para que a empresa apresente documentos pré-existentes que ateste a habilitação pretendida, ficando desde já **CONVOCADA.**

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, feitas as análises e diligências necessárias, decido pela **INABILITAÇÃO** da licitante **MAFRO INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA,** CNPJ nº 08.113.055/0001-10.

E na sequência, abre-se o prazo de 05 (cinco) horas, contadas a partir das 15 hrs. do presente dia, nos termos do Item 10.2, para que a empresa, complemente o atestado apresentado, ficando desde já CONVOCADA.

A retomada da presente sessão dar-se-á no dia 19/03/2024 às 14 hrs., ficando todos os licitantes convocados.

Santa Fé do Sul, 15 de março de 2024.

ALINE TRIVELATO BAQUEIRO DIAS

Pregoeira do Município

---

[1] **9.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA***

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, a qual será atendida Atestado ou Certidão de Capacitação Operacional em nome da empresa LICITANTE, 01 (um) ou mais, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total dos itens ofertados (Súmula nº 24 do TCESP), admitindo-se somatório soma dos Atestados ou Certidões para Comprovação técnica Operacional.

a.1 - No(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) deverá(ão) indicar: local, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços executados.

[2] "Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro". (Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

.....

Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 173/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 13/03/2024 07:36

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para colocação/troca de parte do forro e reparo do forro em PVC no Cemitério Municipal João Batista II

CONTRATADO: EDMILSON EURICO DE QUEIROZ

VALOR DA DESPESA: R$ 1.500,00

15/03/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 174/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 14/03/2024 08:10

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Locação de dois imóveis para uso do Setor de Limpeza Pública e Almoxarifado Central. Proprietário Denivaldo Donisete Miranda detentor de 52% dos imóveis.

CONTRATADO: DENIVALDO DONISETE MIRANDA E OUTROS

VALOR DA DESPESA: R$ 2.401,96

15/03/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 175/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 14/03/2024 08:27

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Locação de dois imóveis para uso do Setor de Limpeza Pública e Almoxarifado Central. Proprietário Elei Roberto Miranda detentor de 24% dos imóveis

CONTRATADO: ESLEI ROBERTO MIRANDA

VALOR DA DESPESA: R$ 1.108,60

15/03/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 176/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 14/03/2024 08:34

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Locação de dois imóveis para uso do Setor de Limpeza Pública e Almoxarifado Central. Proprietário Eliana Aparecida Miranda detentor de 24% dos imóveis

CONTRATADO: ELIANA APARECIDA MIRANDA

VALOR DA DESPESA: R$ 1.108,60

15/03/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 177/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 14/03/2024 08:45

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PALMILHA ORTOPÉDICA.
PACIENTE: FELIPE BELOTE DE AZEVEDO

CONTRATADO: HPM ARTIGOS MEDIC. E ORTOPEDICOS LTDA ME

VALOR DA DESPESA: R$ 220,00

15/03/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 178/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 14/03/2024 08:56

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU.
PACIENTE: NATALINA ALVES DOS SANTOS

CONTRATADO: WANDERLEYA PERPETUA GROTO CELES - ME

VALOR DA DESPESA: R$ 149,90

15/03/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 179/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 14/03/2024 09:09

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO.
PACIENTE: MARA REGINA BUENO

CONTRATADO: DROGASUL SANTA FE DO SUL LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 14,00

15/03/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 180/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 14/03/2024 09:23

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO.
PACIENTE: ALEANDRA CALDEIRA DA SILVA

CONTRATADO: JOELTON LOPES VILASBOAS & CIA LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 24,90

15/03/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 181/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 14/03/2024 09:34

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
PACIENTE: EDICLEIA ROSI AREAS DA SILVA

CONTRATADO: JOELTON LOPES VILASBOAS & CIA LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 868,62

15/03/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 159/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 182/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 14/03/2024 09:44

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE INFANTIL.
PACIENTE: EMANUELY DA SILVA SOARES

CONTRATADO: F. DE ASSIS FONTINELE & CIA. LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 379,96

15/03/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 183/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 14/03/2024 09:56

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO.
PACIENTE: ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA

CONTRATADO: DROGASUL SANTA FE DO SUL LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 12,00

15/03/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 161/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 184/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 14/03/2024 10:05

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

PACIENTE: MARIA EDUARDA MESSIAS DE SOUZA SANCHES

CONTRATADO: JOELTON LOPES VILASBOAS & CIA LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 40,00

15/03/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 185/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 14/03/2024 10:14

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em higienização e impermeabilização em piso granelite.

CONTRATADO: SAMUEL DA SILVA SOARES 34784673814

VALOR DA DESPESA: R$ 720,00

15/03/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 186/2024
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 14/03/2024 10:24
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
OBJETO: Aquisição de utensílios de cozinha para o Cemitério Municipal São João Batista.

CONTRATADO: RAFAEL SANCANARI LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 90,95

15/03/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 14/03/2024 14:56

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de pintura com fornecimento de material, da quadra poliesportiva do Conjunto Habitacional José Guimarães

CONTRATADO: GRAZIELE BORTOLATO FERNANDES 31748559850

VALOR DA DESPESA: R$ 7.200,00

15/03/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 188/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 14/03/2024 15:13

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de serviço de terceiro (locação de climatizadores) para a inauguração da Casa da Mulher, que será no dia 20 de março de 2024, na cidade de Santa Fé do Sul - SP

CONTRATADO: ANDREI PRADELA DA SILVA 48809295811

VALOR DA DESPESA: R$ 2.500,00

15/03/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 189/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 15/03/2024 07:36

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de kits de pilhas recarregável e carregador de pilhas, para a Base do Corpo de Bombeiros

CONTRATADO: TAN LIPIN E CIA LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 202,00

15/03/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 167/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 190/2024
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 15/03/2024 07:53
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
OBJETO: Serviço de Instalação e Configuração - Manutenção Central PABX Digital Intelbras

CONTRATADO: EDSON JOSE ESTRADA - ME
VALOR DA DESPESA: R$ 140,00

15/03/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 191/2024
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 15/03/2024 08:01
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
OBJETO: Aquisição de 01 Placa E1 Impacta 68i - Manutenção Central PABX Digital Intelbras

CONTRATADO: EDSON JOSE ESTRADA - ME
VALOR DA DESPESA: R$ 1.400,00

15/03/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal